



Decreto

DECRETO Nº 6.811, de 14 de outubro de 2020

Dá nova redação a trechos do Decreto nº 6.807, de 18 de Setembro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que determina em seu artigo 2º, parágrafo 4º, que o Poder Executivo Municipal edite o regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizarem correções nos artigos especificados em função da primordialidade de adequações do endereço para acesso dos materiais referentes a Lei Emergencial Aldir Blanc.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei Orgânica de Campo Limpo Paulista.

DECRETA:

Art. 1º O art. 39 do Decreto nº 6.807/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39** Será criado o **Portal Transparência Aldir Blanc** por meio do endereço eletrônico <http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br/leialdirblanc.php>, e nele constará todas as legislações, regras, processos, comunicados e dados dos beneficiados pela Lei Emergencial Aldir Blanc.”

Art. 2º O art. 40 do Decreto nº 6.807/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico <http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br/leialdirblanc.php>, cuja ciência e acompanhamento das informações são de responsabilidade única dos participantes.”

Art. 3º O art. 49 do Decreto nº 6.807/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49** A oferta de contrapartida deverá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Randal Bernardes Honorio

Secretário de Finanças e Orçamento